



RECURSO LICITATÓRIO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N°0019/2022

PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2022

Prezados senhores da Comissão Permanente de Licitações

A empresa Sthelar promoções e eventos eireli ME, empresa inscrita no cnpj 12.404.875/0001-38, empresa esta no mercado desde 2010, ou seja, 12 anos de atuação no mercado de locações de estrutura e venda de shows em todo norte de minas, empresa sem nenhum processo de oriundo de falta de capacidade ou qualidade de nosso material e serviço, vem respeitosamente expor e pedir a desclassificação de empresas que participaram do certame do pregão presencial 10/2022. De acordo com as seguintes regras e leis do edital e da lei das licitações 8.666. A seguir.

Conforme apontado na ata, várias empresas não constaram em seu envelope de proposta e em suas propostas prazo de entrega do material, prazo esse expressamente solicitado, de 3 dias, alguns colocaram até 12 meses para a entrega outros entrega para o dia do certame, outros não usaram o modelo e muito menos os **ANEXOS**, estipulados no edital, este lei maior de todo processo licitatório, o que se torna ilegal perante o edital no seu Capítulo VI incisos, 6.6; 6.6.1; 6.7;6.8 e 6.9 alínea d, como redigido abaixo:

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

6.6.1. Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

6.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial;

6.8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

6.9. As propostas DEVERÃO conter:

d) Prazo de entrega, não superior a 3 (cinco) dias corridos;

Entendemos que com a ausência desse pressuposto **EXIGIDO** pela autoridade licitante a mesma obterá prejuízos uma vez que ao solicitar um serviço o licitante que não apontou corretamente o prazo de entrega poderá sem punições não o fazer no prazo estipulado, ocorrendo prejuízos incalculáveis a administração, tendo em vista que a licitação refere-se a locação de estrutura para eventos. Caso a administração contrate bandas com valores expressivos e com a devida divulgação, e o locador não monte o palco, por exemplo em tempo hábil solicitado, o evento será totalmente prejudicado.

Apontamos também outro equívoco na questão de valores ganhos por algumas empresas no tocante do art. 48 da lei 8.666. inciso II, 2 paragrafo. Valores esses inexecutáveis, o que poderá também acarretar enorme prejuízo a administração, uma vez que a empresa terá enorme dificuldade em prestar um serviço em que o mercado aponta um valor e a mesma o ganha por valores



inexpressivos, inclusive empresas que terceirizarão pois não são proprietárias dos equipamentos arrematados o que a forçará caso venha a prestar o serviço, entregar equipamentos muito abaixo dos solicitados pela administração. Conforme vemos no item 6.6.2 do edital.

6.6.2. Apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

E art. 48 da 8.666.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Entendemos que por haver um lapso de tempo onde os eventos foram suspensos, corre-se o risco inclusive da estimativa de custos estarem em defasagem, tendo em vista que as empresas que orçaram em sua maioria além de não estarem operando no mercado ainda não foram ao certame, diante disso solicitamos que a media de valores inexequíveis sejam tirados do art 48 paragrafo 1 alinea a.

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

O correto seria realmente tomar essa atitude acima, tendo em vista que o representante desta empresa um dia antes do certame solicitou pessoalmente na sede da administração junto ao Pregoeiro o sr. Danilo a estimativa de custos e o foi negado, mesmo solicitando lei que a negasse, o mesmo disse “sempre foi feito assim aqui” e não tomando ciência do que a administração estava disposta a pagar pelo itens desde pregão, ficamos sem ter como base valores irrisórios ou inexequíveis. Entendemos que a estimativa de custos é parte fundamental do edital publicado conf. art. 40 da 8.666 Paragrafo 2 inciso II. Planilha essa não constante no edital.



STHELAR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ 12.404.875/0001-38

Art. 40. *O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

§ 2o Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Todos os fatos enumerados acima e EXIGIDOS no certame conduzirão esta dought administração a um prejuízo financeiro, e com prejuízo ao evento público e consequente mente ao erário e a população carente de eventos, estes proibidos pelos decretos da covid/19 há dois anos. Entendemos que esse não é o objetivo da administração por isso vemos solicitar as atitudes abaixo.

Que sejam desclassificadas todas as empresas que não ofertaram prazos EXIGIDOS, na licitação.

Que seja desclassificadas as empresas que feriram o art. 48 e deram lances e propostas efetivamente com valores inexequíveis conforme a lei.

Contando com a lisura e o sucesso dos eventos deste município, nos despedimos, e contamos com a admissão deste recurso.

Atenciosamente,

Januária, 07 de março de 2022

WELINGTON BORGES LISBOA

RG: M-7.810.742

CPF 965.896.046-49